

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município
de Mariana versando sobre a implantação do programa de controle
populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pelo senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, Prefeito Municipal, neste ato representado pelo senhor Danilo Brito das Dores, Secretário de Saúde do Município de Mariana, conforme permissivo constante do instrumento de mandato apresentado, que integra o presente, na presença de Ana Paula Borges de Assis Camêlo, auxiliar administrativo, Ana Lúcia Horta Vitória, Subsecretária de Vigilância e Saúde, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;


Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça




Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

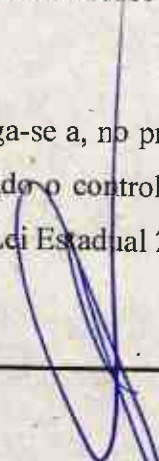


Considerando que a Lei 21.970/2016 do Estado de Minas Gerais atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, bem assim contempla aspectos essenciais, tais como a previsão de cão/gato comunitário, controle de zoonoses, a importância de ações de educação ambiental que informem a população sobre castração, necessidade de vacinação e desverminação, guarda responsável, benefícios da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 03 meses, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o controle das populações de cães e gatos, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

X
C. Silva

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se a, no prazo de seis meses, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:

3.1) Esterilização permanente de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano¹ mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.1) Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma²:

	Número de cães a serem esterilizados por mês	Número de gatos a serem esterilizados por mês
No primeiro quadrimestre	25	12
No segundo quadrimestre	50	24
No terceiro quadrimestre	75	36
No quarto quadrimestre	101	48

3.1.2) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras, em bairros de vulnerabilidade social, aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

¹ O número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica pode ser usado como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico da situação de cães e gatos para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

² Disponível em

<http://pni.datasus.gov.br/consulta_antirabica_17_selecao.asp?enviar=ok&sei=doses01&UF=MG>. Consulta realizada em 21/11/2018.

3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova **pactuação** entre os signatários deste termo, caso o **compromissário** realize o censo animal.

3.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, **disponibilizando** processo de identificação de cães e gatos **preferencialmente** mediante sistema duplo, ou seja, implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado capaz de identificá-los, **relacioná-los** com seu responsável e **armazenar dados relevantes** sobre a sua saúde.

3.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da **vacinação, vermifugação** e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses **estabelecimentos** o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção periódicas de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

4) O **compromissário** obriga-se a comprovar a execução das ações previstas no item anterior mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao **compromitente** durante o prazo de dois anos a contar desta data. A apresentação dos relatórios atenderá ao mesmo cronograma do exercício de prestação de contas da Secretaria de Saúde estabelecido pela Lei Complementar 141/2012.

5) O **compromissário** poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

6) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

7) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.


8) O compromissário obriga-se a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

9) O compromissário obriga-se a assumir imediatamente a gestão do atual canil, devendo para tanto, adotar todas as medidas de controle ambiental necessárias ao seu funcionamento ambientalmente adequado, notadamente quanto à correta destinação de efluentes dos sanitários e dos resíduos sólidos e de saúde. Deverá, ainda, realizar melhorias no canil, tornando a estrutura física compatível para abrigar animais recolhidos, de acordo com as diretrizes técnicas adequadas, bem como, dotá-lo de pessoal e de estrutura material, inclusive um veículo, necessários a seu regular funcionamento.

10) Para demonstrar o cumprimento do item anterior, obriga-se a o compromissário a apresentar, no prazo de 03 meses, relatório técnico, subscrito por profissional qualificado, que informe as medidas de controle ambiental e sua suficiência para evitar qualquer forma de poluição, bem como, as melhorias adotadas, o nome e a função dos servidores destacados para o serviço e a estrutura material provida.

11) O compromissário, salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, obriga-se a promover o recolhimento seletivo de animais de rua, priorizando aqueles nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

12) O compromissário obriga-se a observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar dos animais recolhidos ao canil, mediante o seguinte:





- i. A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- ii. Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua **exposição diária ao sol**.
- iii. Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, **mantendo o ambiente livre de infecções**.
- iv. Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum.
- v. Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- vi. Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.
- vii. Comunicar por escrito ao **compromitente** eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.
- viii. Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de **entretenimento**.

13) O **compromissário**, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá **providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação**. Não sendo a adoção efetivada, poderá o **compromissário reintroduzir o animal na sua localidade de origem, salvo se ele estiver**

recolhido há longo prazo ao canil ou se a soltura não for recomendável, casos em que, deverá permanecer sob a custódia do Poder Público Municipal.

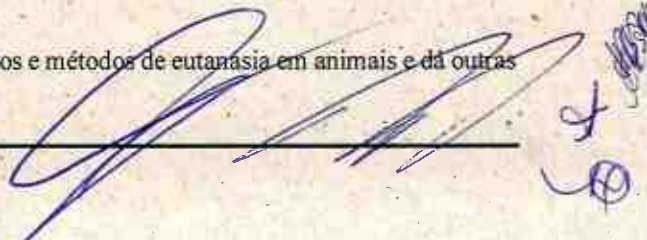
14) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

15) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas³:

- i. Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
- ii. Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.
- iii. Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

16) O compromissário obriga-se a, no prazo de seis meses a contar destas data, realizar a Capacitação Técnica dos Servidores Públicos responsáveis pelo canil municipal, de modo que estejam aptos previamente em manejo etológico (manejo racional e sem violência), comportamento e bem-estar animal, para serem multiplicadores do conceito de guarda/posse/propriedade responsável assegurando-lhes *treinamento periódico* para que

³ A Resolução CFMV nº 1000/2012 dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.



adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, com a finalidade de prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário durante o recolhimento, manejo e tratamento do animal, como verificado nas investigações, conforme art. 5º da Lei Estadual 21.970/2016.

17) O compromissário dará publicidade à assinatura do presente termo nos órgãos de imprensa municipal, notadamente no Diário Oficial do Município, redes sociais e jornais locais, no prazo de 30 dias.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

18) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

19) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

20) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

21) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

22) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

23) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:


Danilo Brito das Dores

Secretário de Saúde do Município de Mariana



Ana Paula Borges de Assis Camêlo

Auxiliar administrativo


Ana Lúcia Horta Vitória

Subsecretária de Vigilância e Saúde

Compromitente:


Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça


Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça
